



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

## **DECRETO Nº 385/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Institui o "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 370/2020.

**LUIZ ANTONIO PERES**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15 de abril de 2020 (ADIN 6341) onde ficou expressa a legitimidade para definir sobre o enfrentamento à pandemia, em especial quanto à locomoção em seus respectivos territórios;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, e **CONSIDERANDO**, por fim, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia"

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído o "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba" conforme previsto neste Decreto.

Parágrafo único - O Plano de que trata o caput deste artigo vigorará pelo período em que perdurar o estado de emergência declarado pelo Decreto Municipal nº. 370/2020.

**Art. 2º** - O "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba" tem por objetivos:

I - Salvar a vida e a saúde dos munícipes em meio à pandemia do COVID-19.

II - Criar mecanismos e indicadores de monitoramento seguros para a avaliação técnica necessária à tomada de decisão pública;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

III - Estabelecer proposta gradual de retomada das atividades econômicas que foram restringidas pela deflagração da situação de emergência, instituída pelo Decreto Municipal nº 370/2020.

IV- Estabelecer pactuação social das ações conjuntas de enfrentamento da pandemia COVID-19 no território de Tapiratiba.

**Art. 3º** - O "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba" está constituído em quatro fases gradativas, conforme a seguir apresentadas:

I) Fase 1 - com início em 01 de junho de 2020 - além das atividades declaradas como essenciais pelo Estado de São Paulo, permitirá a reabertura das atividades comerciais, e imobiliárias, das concessionárias e escritórios, com funcionamento presencial ao público, desde que formalizada a adesão, pelo responsável legal do estabelecimento, do protocolo sanitário previsto no Anexo I deste Decreto.

a) Ficará permitido ainda, a realização dos cultos religiosos de qualquer natureza, desde que:

- 1) seja previamente apresentado ao departamento de engenharia municipal, mapa/esquema de ocupação de até 20% da lotação máxima;
- 2) intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre uma celebração e outra;
- 3) uso obrigatório de mascarará pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- 4) disponibilização de álcool em gel 70% em todos os locais de acesso;
- 5) manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos a livre circulação de ar;
- 6) proibição de permanência de pessoas em corredores;
- 7) distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos/pessoas;
- 8) que seja aferida as temperaturas dos fiéis antes das celebrações e,
- 9) orientar os fiéis que possuem comorbidades pré-existentes e acima de 60 anos para que não participem das celebrações.

II) Fase 2 - com início previsto a partir do dia 15 de junho de 2020 - além das atividades previstas na "Fase 1", permitirá a reabertura dos restaurantes e similares e o funcionamento de salões de beleza e congêneres, desde que formalizada a adesão pelo responsável legal do estabelecimento ou instituição, do protocolo sanitário que será, tempestivamente, publicado por meio de Decreto municipal.

III) Fase 3 - com início previsto a partir do dia 29 de junho de 2020- além das atividades previstas nas fases anteriores, permitirá as atividades de transporte coletivo intermunicipal e de academias de ginástica e congêneres, desde que formalizada a adesão pelo responsável legal do estabelecimento ou instituição, do protocolo sanitário que será, tempestivamente, publicado por meio de Decreto municipal.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

IV) Fase 4 - com início previsto a partir do dia 13 de julho de 2020 - além das atividades previstas nas fases anteriores, permitirá a reabertura de Clubes Recreativos, realização de atividades culturais e reabertura de espaços públicos, tais como a ciclovia, desde que formalizada a adesão pelo responsável legal do estabelecimento ou instituição, do protocolo sanitário que será, tempestivamente, publicado por meio de Decreto municipal.

**Art. 4º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, durante as fases de aplicação do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", será reduzido a jornada de 04 (quatro) horas seguidas.

**Art. 5º** - A progressão ou regressão das fases de que trata o artigo 3º deste Decreto acontecerá, mediante publicação de Decreto, a qualquer momento, após avaliação técnica pelo Poder público Municipal de pelo menos dois dos seguintes fatores:

I - Para Progressão da Fase:

a) Aumento de número de Casos diagnosticados: igual ou inferior ao dobro da média dos últimos quinze dias, considerando o número de casos identificados no início da fase anterior.

b) Leitos de Enfermaria: ocupação máxima de até 50% da quantidade disponível no município;

c) Leitos de UTI regionalizada: Ocupação máxima de 50% disponível na divisão regional de saúde de São João da Boa Vista.

II - Para Estagnação da Fase:

a) Aumento de número de Casos diagnosticados: o dobro da média dos últimos quinze dias, considerando o número de casos identificados no início da fase anterior.

b) Leitos de Enfermaria: ocupação entre 50% e 60% da quantidade disponível no município;

c) Leitos de UTI regionalizada: Ocupação entre 50 e 60% da quantidade disponível na divisão regional de saúde de São João da Boa Vista.

III - Para regressão da fase ou tomada de medidas mais restritivas:

a) Aumento de número de Casos diagnosticados: acima do dobro da média dos últimos quinze dias, considerando o número de casos identificados no início da fase anterior.

b) Leitos de Enfermaria: ocupação superior a 60% da quantidade disponível no município;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

c) Leitos de UTI regionalizada: Ocupação superior a 60% da quantidade disponível na divisão regional de saúde de São João da Boa Vista.

**Art. 6º** - A adesão pelos representantes legais dos estabelecimentos comerciais ao "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba" se dará mediante o preenchimento, assinatura e concordância das exigências previstas no Termo de Responsabilidade, contido no Anexo II deste Decreto, a ser entregue pela Guarda Civil Municipal, diretamente no comércio local, ou por meio do endereço eletrônico: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br), Portal da Transparência - (COVID-19).

Parágrafo único - O estabelecimento comercial que retomar suas atividades sem formalizar a adesão de que trata o caput deste artigo está sujeito a interdição e/ou cassação do Alvará de Funcionamento, além das demais sanções previstas no Código Sanitário Estadual.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 02 de junho de 2020.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

## **ANEXO I**

### **Protocolo Sanitário da Fase 1**

Lojista e atacadista, Lojas e Centros de Comércio.

#### Distanciamento Social:

- Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento.
- Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento.
- Evitar aglomerações em caixas e sinalizar o distanciamento necessário.
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda.
- Manter suspensos os eventos.
- Limitar a permanência de pessoas a 20% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas.
- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas.
- Monitorar a quantidade de pessoas presentes no estabelecimento.

#### Higiene Pessoal:

- Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.
- Disponibilizar EPIs (luvas e máscaras) para os funcionários.
- Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso.
- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis.
- Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios.

#### Sanitização de Ambientes:

- Revisar os processos de abastecimento (carga e descarga), utilizando embalagens descartáveis e evitando contato com entregadores.
- Disponibilizar produtos e tecnologias para desinfecção dos sapatos na entrada das lojas.
- Proibir o uso de sacolas reutilizáveis.

#### Comunicação



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

- Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.
- Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar.
- Não realizar eventos.
- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente.

### Monitoramento:

- Monitorar tempestivamente a quantidade de pessoas presentes dentro do estabelecimento.
- Acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em casos suspeitos ou confirmação.
- Em caso de confirmação, suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado pelo período de 14 dias e monitorar a saúde de cada uma das pessoas. Informar ao Departamento de Saúde do Município.



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

## ANEXO II

### **Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba**

**Estabelecimento:** \_\_\_\_\_

**Responsável Legal:** \_\_\_\_\_

**RG nº.** \_\_\_\_\_ **CPF nº.** \_\_\_\_\_

**Endereço Comercial** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_, **Inscrição Municipal** \_\_\_\_\_

**Atividade** \_\_\_\_\_

**Email:** \_\_\_\_\_ **Telefone** \_\_\_\_\_

Declaro ter conhecimento de todas as exigências e recomendações apresentadas pelo Município sobre o "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba" o qual neste ato formalizo minha adesão, nos termos do art. 6º do Decreto nº. 385/2020.

Comprometo-me, deste modo, a aplicar e monitorar a aplicação deste Plano por mim, pelos meus funcionários e clientes, respeitando todas as medidas estabelecidas no Protocolo Sanitário da Fase I de que trata o Decreto nº. 385/2020.

Estou ciente de que a jornada de horário de funcionamento de meu estabelecimento não poderá ser superior a 04 (quatro) horas seguidas em conforme estabelecido o art. 4º, e que pode haver nova restrição ao funcionamento da minha atividade, nos casos previstos no art. 5º, II e III do Decreto nº. 385/2020.

O não cumprimento do disposto nas normativas vigentes, em especial ao que estabelece o Decreto nº. 385/2020, acarretará interdição e/ou cassação do meu Alvará de Funcionamento, além das demais sanções previstas no Código Sanitário Estadual.

Tapiratiba, \_\_\_\_\_ de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Represente Legal do Estabelecimento